



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Lei nº 1.793/18, de 07 de novembro de 2.018.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de Passa Tempo/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Passa Tempo/MG aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e tem por finalidade, respeitadas às competências da União e do Estado, garantir a salubridade urbana e rural no Município de Passa Tempo/MG, a proteção à saúde e qualidade de vida de seus habitantes.

TÍTULO I

Da Política Municipal do Saneamento Básico

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - Abastecimento de Água Potável;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Drenagem e Manejo de Água Pluviais;
- IV - Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 3º. A gestão, entendendo como planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 4º. O Município de Passa Tempo/MG poderá realizar programas em conjunto com a União, Estado, outros Municípios e com instituições Públicas e/ou Privadas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e/ou apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e administração eficiente dos serviços de saneamento Básico.

Art. 5º. Os serviços públicos de saneamento básico deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 6º. A gestão dos serviços de Saneamento Básico terão como instrumento básico os programas, projetos e ações específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento básico e o perfeito controle social, além do controle dos efeitos ambientais.

Seção I

Dos Princípios

Art. 7º. Para estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Passa Tempo/MG serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - A universalização, a integridade e a disponibilidade;
- II - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem a peculiaridade local e regional;
- IV - A articulação com outras políticas públicas;
- V - A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - A utilização de tecnologia apropriada;
- VII - A transparência das ações;
- VIII - O controle social;
- IX - A segurança, qualidade e regularidade;
- X - A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientam-se a pelas seguintes diretrizes:

- I – Administrar os recursos financeiros destinados ao Saneamento Básico com eficácia e eficiência visando a melhoria da qualidade de vida e da saúde coletiva da população;
- II – Desenvolver a capacidade técnica para realizar ações que levem a otimização das instituições responsáveis;
- III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, coordenando e integrando as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

habitação, uso e ocupação do solo, tanto em nível municipal, como entre os diferentes níveis governantes;

IV – Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

V – Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico;

VI – Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública e meio ambiente existentes, quando da execução das ações;

VII – Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições locais;

VIII – Adotar e aplicar os indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos e da dualidade de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

IX – Promover programas de educação ambiental e sanitária com ênfase em saneamento básico;

X – Realizar a investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;

XI – Dar publicidade a todos os atos dos gestores dos serviços de saneamento básico em especial às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços;

XII – Garantir condições de acesso a toda a população a água em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a recursos hídricos;

XIII – Fixar os direitos e deveres dos usuários através de normatização própria de saneamento básico, observadas a legislação Municipal, Estadual e Federal.

SEÇÃO III

Da Regulação e Fiscalização

Art. 9º. A regulamentação e fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Ambiental Municipal referentes a abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos de todo o território municipal, bem como a drenagem e manejo de águas pluviais serão feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

SEÇÃO IV

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 10. Fica autorizado a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, paritário entre representantes do poder Público (50%), que terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico de Passa Tempo/ MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

§ 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 10 (dez) membros, representantes dos seguintes segmentos:

I – do Poder Público Municipal;

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;
- b) Um representante do Serviço Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) Um representante do Departamento Municipal de obras;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II – da Sociedade Civil:

- a) Um representante da classe de engenheiros e arquitetos com atuação no Município;
- b) Um representante das associações comunitárias legalmente constituídas;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- e) Um representante de organização não governamental ligada ao Meio Ambiente.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo de Passa Tempo/MG proporcionar as condições físicas e funcionais para o bom desempenho do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º- Os representantes indicados pelas associações, sindicatos, ONGS, e representantes de classe deverão ser indicados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, através de ofício assinado por seus Representantes legais.

Art. 11. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regime interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Elaborar seu regime interno;

II – Auxiliar na formulação, planificação e execução da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

III – Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados a Política Municipal de saneamento Básico;

IV – Opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-38
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- V – Acompanhar a execução das metas e ações dos planos relativos à cobertura da qualidade dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de forma a garantir a universalização do acesso;
- VI – Acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura de otimização dos serviços contidos nos planos;
- VII – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Município e pela Copasa sobre o Saneamento Básico emitindo opiniões;
- VIII – Avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo Município referentes ao Saneamento Básico;
- IX – Avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes nos planos;
- X – Estabelecer diretrizes para formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XI – Estabelecer diretrizes e mecanismo para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XII – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XIII – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem e Esgotamento Sanitário.

SEÇÃO V

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Passa Tempo - MG, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros é instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiente.

Art. 14. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Passa Tempo - MG, a ser desenvolvido e implantado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação da presente Lei, deverá ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, devendo ser procedido de audiência pública ou outro meio de participação social da população.

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual do Município de Passa Tempo-MG.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação dos planos anteriormente vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bollvar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

SEÇÃO VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. A Conferência Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á no máximo a cada quatro anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a evolução e situação do Saneamento Básico no Município.

Art. 17. A Conferência Municipal de Saneamento Básico será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá a sua organização e normas de funcionamento definidas em Regime Próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO VII

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

Art. 19. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II – Recursos provenientes de fundos estadual e federal, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III – Transferência de outros fundos dos Municípios, estado ou da União para a realização de obras de interesse comum;
- IV – Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V – Doações e legados de qualquer ordem;
- VI – Parcelas de amortização e juros de empréstimos concedidos;
- VII – Rendas provenientes das aplicações de seus recursos;
- VIII – Outros recursos, legalmente constituídos destinados para o saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bollvar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 20. A Administração Executiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico será de exclusiva responsabilidade do Município.

SEÇÃO VIII

Do Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito Municipal, são:

- I – Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;
- II – Subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico;
- III – Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 23. As dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saneamento Básico constarão do orçamento do ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 24. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/2007 e o seu Decreto Regulamentador nº 7.217/2010.

Art. 25. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 07 de novembro de 2.018.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal